

A APUFSC-SINDICAL solicita uma **manifestação por escrito** sobre a forma de efetuarmos **a prestação de contas do ano de 2019**, tendo em vista que a Pandemia não permite a realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto: conforme o art. 16 –

"A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, convocada exclusivamente para tratar do plano anual de trabalho da Diretoria, prestação de contas do exercício anterior e diretrizes gerais propostas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria".

Prezados representantes do conselho

É fato que vivemos uma pandemia mundial, que infelizmente o Brasil está entre os que mais registram vítimas e que ainda não alcançamos o “pico” deste processo. Dados estes fornecidos pelos centros de monitoramento desta crise sanitária e que indicam o “isolamento social”, como o caminho para a superação desta grave doença que está afligindo a humanidade.

Não há como deixar de reconhecer que a realização de uma assembleia presencial, pode significar um risco de contaminação das pessoas que dela participem. A própria UFSC suspendeu as suas aulas, assim como todas as demais instituições de ensino no país.

Por consequência não é possível a realização da respectiva assembleia de prestação de contas, devendo a mesma ser prorrogada, quando do retorno as atividades normais.

Ademais, a realização da Assembleia está condicionada ao retorno do estado de isolamento Decretado pelo Governo do Estado de Santa Catarina e a possibilidade de reunião vedada no atual momento, sendo cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Isto porque:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina ao avaliar o cenário epidemiológico instaurado em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em várias regiões do Estado, **determinou a restrição drástica da circulação de pessoas.** E através do DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o Governo do Estado, determinou a situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19. No mesmo decreto, suspendeu **as atividades e os serviços privados não essenciais, como também as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto. Como também suspendeu a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.**

Que através do DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020, o Governo do Estado, determinou o estado de calamidade em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo diversas das medidas restritivas dentre elas a impossibilidade de aglomerações. E no DECRETO Nº 587, DE 30 DE ABRIL DE 2020, o Governo do Estado renovou diversas medidas sanitárias mantendo limitada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

CONSIDERANDO QUE a assembleia de prestação de contas deveria ter ocorrido na primeira quinzena de abril mas, observando o já disposto anteriormente pela análise dos decretos estaduais, resta impossibilitada, por conta da necessidade de resguardar a saúde e segurança dos professores e mesmo dos trabalhadores da APUFSC, fica totalmente inexecutável a realização da mesma.

Só resta a APUFSC-Sindical prorrogar a realização da assembleia de prestação de contas, por motivo de força maior, para data tão logo a situação social volte à normalidade.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Florianópolis, 08 de junho de 2020.

Prudente José Silveira Mello
Advogado – OAB/SC 4673